



# *Prefeitura Municipal de Albertina*

*Rua: Luiz Opúsculo nº 290  
CEP. 37.596-000 – Albertina – MG*

## **Lei nº 952 A de 08 de Junho de 2004.**

***Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice –  
Prefeito para a gestão 2005/2008, nos termos  
da Emenda Constitucional nº 19/98.***

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base no disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, o valor dos subsídios do Prefeito do Município de Albertina, para a gestão 2005/2008, fica fixado em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 2º - O Vice – Prefeito do Município de Albertina, para a gestão de 2005/2008, fica com seu subsídio fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pagos em parcela única, mensalmente.

§ 1º Ao Vice Prefeito será paga a remuneração de que trata p art. 1º desta lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito deste Município.

§ 2º O Vice Prefeito, nomeado para o cargo comissionado, deverá optar pelo recebimento do subsídio ou o vencimento do cargo comissionado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese do pagamento de vantagens pessoais quando o titular de cargo comissionado for ocupante de cargo efetivo no município.

Art. 3º Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão revistos por lei específica, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice consoante norma do art. 37, inciso X, c/c o art. 39, § 4º ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e deles serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

13-7



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

*Rua: Luiz Opúsculo nº 290  
CEP. 37.596-000 – Albertina – MG*

Art. 4º Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem aos limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de junho de 2004.

*Benedito Edivino Luiz*  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal